

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 18:30H** NO PLENÁRIO DR. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA **1ª CDD, DR. ILDO ASSIS MACEDO** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. MAXWELL LATORRACA DELGADO, DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN, DR. ANDRÉ LUÍS RUFINO E DR. RAPHAEL NAVES DIAS

A PROCURADORIA JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA POR COMPROMISSOS AGENDADOS ANTES DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO E TAMBÉM DEVIDO A VACÂNCIA DO CARGO DE UM DOS TRÊS PROCURADORES.

PROCESSO N. 053/2025 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO PROTOCOLADA PELA EQUIPE MIXTO EC E CACERENSE EC EM FACE DA EQUIPE CEOV OPERÁRIO

ANTES DE DAR INÍCIO À SESSÃO O PRESIDENTE INDAGOU DAS PARTES SE HAVIAM PROVAS A SER PRODUZIDAS, DOCUMENTAIS E CINEMATOGRAFICAS, O QUE FOI RESPONDIDO PELAS PARTES QUE NÃO TINHAM MAIS PROVAS A PRODUZIR

RELATOR: Dr. FABRÍCIO RENNAN PASTRO PAVAN

DADA A PALAVRA AO RELATOR, ESTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DAS PARTES, PROFERIU UM BREVE RELATO DO PROCESSO, EM SEGUIDA FOI DADA A PALAVRA AOS TERCEIROS INTERESSADOS, NA SEQUÊNCIA MIXTO EC E ATLÉTICO MT, QUE FIZERAM O USO DA PALAVRA COM O DR. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA PELO MIXTO E O DR. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA PELO ATLÉTICO MT NA FORMA DA LEI, EM SEGUIDA FOI ABERTA A PALAVRA PARA A SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA CEOV OPERÁRIO FEITA PELO DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

TERCEIRO(S) INTERESSADO(S):

SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA EQUIPE MIXTO EC POR MEIO DO Dr. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 14.613/O;

SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA EQUIPE ATLÉTICO MT POR MEIO DO Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 10.826/O

DEFESA(S):

SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA EQUIPE CEOV OPERÁRIO POR MEIO DO Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N. 6.203;

DENUNCIADO(S):

CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE, EQUIPE INCURSO NO ART. 191 E NO ART. 214 AMBOS DO CBJD

THAIS ARLETE REZENDE, ATLETA DA EQUIPE CEOV OPERÁRIO INCURSO NO ART. 191 DO CBJD

RESULTADO(S):

ADUZIDO PELO CEOV A IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO FEITO COM PEDIDO DE APRECIÇÃO PELOS AUDITORES, A QUAL FOI REJEITADA POR UNANIMIDADE, RESTANDO ADMITIDA A INTERVENÇÃO DOS CLUBES MIXTO EC E ATLÉTICO MT

A DEFESA ALEGOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO N. 075/2024 SOB A ARGUMENTAÇÃO DE QUE A EQUIPE MIXTO EC NÃO INTIMOU A ATLETA THAIS ARLETE REZENDE DO RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO NO REFERIDO PROCESSO, A QUAL, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, FOI AFASTADA PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO PREVISTO NO ART. 165-A, § 2º DO CBJD, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À MAIORIA DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE** FOI ABSOLVIDA

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À MAIORIA DE VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **THAIS ARLETE REZENDE** FOI ABSOLVIDA NO PRESENTE PROCESSO, SENDO MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N. 075/2024

POR UNANIMIDADE, FICOU ESTABELECIDO QUE O PROCESSO SERIA REMETIDO À D. PROCURADORIA PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL INFRAÇÃO PRATICADA PELO MIXTO EC, CONSOANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 51-A E O ART. 220-A, III, AMBOS DO CBJD

A EQUIPE MIXTO EC SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO PARA POSSÍVEL RECURSO

CUIABÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA

SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT